



CÂMARA DE VEREADORES DE ITAQUI-RS PALÁCIO RINCÃO DA CRUZ

PARECER ASSESSORIA JURÍDICA

Referência: Mensagem Retificativa Projeto de Lei 14/2021

Autoria: Executivo Municipal

Altera a Lei Municipal nº. 2.486, de 18 de agosto de 1999.

I. RELATÓRIO

O Poder Legislativo Municipal de Itaqui/RS solicita orientação acerca da viabilidade técnica da Mensagem Retificativa ao Projeto de Lei n.º 14/2021, proposto pelo Executivo, o qual “Altera a Lei Municipal n.º 2.486, de 18 de agosto de 1999”.

Acompanha o Mensagem Retificativa, as justificativas e Nota Técnica do IGAM n.º 12.821/2021.

É o relatório.

II- ANÁLISE JURÍDICA

O texto projetado atende aos requisitos da competência material, iniciativa legislativa e espécie legislativa, uma vez que compete privativamente, ao Prefeito, dispor sobre a organização e o funcionamento da administração municipal, na forma da lei (art. 53, f da LOM).

A alteração na Lei Municipal nº 2.486, de 1999, que “cria o conselho municipal de habitação e dá outras providências”, pretendida pela presente proposição confere composição paritária ao conselho referido, razão pela qual tem-se a pretensão por viável técnica e juridicamente.

A presente mensagem retificativa retirou os Vereadores da composição dos Conselhos Municipais, pois os vereadores ou representantes da Câmara Municipal não podem serem



CÂMARA DE VEREADORES DE ITAQUI-RS PALÁCIO RINCÃO DA CRUZ

membros de Conselhos Municipais, vez que não compõem a estrutura do Poder Executivo. Sendo assim, sua participação era inconstitucional.

Ainda, alterou a indicação de um representante pelo Conselho Seccional do CREA/RS, pois a mesma é uma autarquia federal, não cabendo a Lei Municipal determinar à Seccional indicar um representante para o Conselho Municipal de Habitação. Deixando apenas um engenheiro indicado por uma associação da classe.

Portanto, pelo exposto, orienta-se pela viabilidade jurídica de tramitação da Mensagem Retificativa analisada, visto que não se verificam impedimentos de ordem técnica ou jurídica ao texto projetado.

III- CONCLUSÃO

Diante do exposto, a Assessoria Jurídica opina pela **POSSIBILIDADE JURÍDICA** da tramitação, discussão e votação da Mensagem Retificativa em análise.

Ressalta-se que, a emissão de parecer por esta Assessoria Jurídica não substitui os pareceres das Comissões Permanentes. Dessa forma, a opinião jurídica não tem força vinculante, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos membros desta Casa.

É o parecer, salvo melhor juízo das Comissões Permanentes e do Plenário desta Casa Legislativa.

Itaqui/RS, 26 de maio de 2021.

Nagielly Cigana Mello,
Assessora Jurídica.
OAB/RS 113.980